

LEI Nº 3262, de 18 de Março de 2014
(Autoria do Vereador Eliano Apolinário de Paula)

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os postos revendedores de combustíveis, no âmbito da Estância Turística de Salto, ficam obrigados a afixar em local visível e em todas as bombas placas com as seguintes advertências:

- a) PROIBIDO FUMAR;
- b) DESLIGUE O CELULAR;
- c) DESLIGUE O VEÍCULO.

Art. 2º. A determinação de que trata o artigo anterior atende disposto na Portaria nº 116/2000, da Agência Nacional de Petróleo – ANP.


Art. 3º. O Poder Executivo, na regulamentação, poderá editar normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 4º. Os recursos para execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Aos 18 de Março de 2014 – 315º da Fundação


JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Publicado em 19/03/2014
PL Nº _____ Autógrafo nº 17
Obs. _____

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.


Luiz Eduardo Collaço
Secretário de Governo